



CONSELHO REGIONAL DE FONOAUDIOLOGIA 7ª REGIÃO

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – ART. 74, I, LEI 14.133/21**

Porto Alegre, 07 de fevereiro de 2025.

Ref.: Processo Administrativo nº 01/2025 -
Dispensa de Licitação – Inexigibilidade – Serviços
de Tabelionato de Notas para fins de emissão de
certidões referentes ao traslado da escritura de
compra e venda de imóvel.

OBJETO: Pagamento pelas certidões emitidas pelo 7 Tabelionato de Notas, necessárias para a realização do traslado da escritura do imóvel adquirido pelo Conselho Regional de Fonoaudiologia – 7ª Região. As certidões já foram emitidas, e o pagamento das custas e emolumentos associados é necessário para o processo de regularização do imóvel com a finalidade de efetuar a atualização no registro público do imóvel, com o pagamento das custas e emolumentos previstos, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

VALOR TOTAL: R\$ 1.174,88 (mil, cento e setenta e quatro reais e oitenta e oito centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 6.2.2.1.1.01.04.05.001.002 - Impostos e Taxas

Considerando as informações, documentos do Processo Administrativo nº 01/2025, AUTORIZO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para pagamento pelas certidões emitidas pelo 7º Tabelionato de Notas de Porto Alegre, necessárias para o traslado da escritura do imóvel adquirido pelo Conselho Regional de Fonoaudiologia – 7ª Região.

Encaminha-se ao Departamento Licitação, para que se publique o presente ato no sítio eletrônico oficial (PNCP), conforme estabelecido no art. 94, II, da Lei 14.133/2021, para fins de eficácia da AUTORIZAÇÃO aqui referida.

VITÓRIA SANTOS SANTANA
Presidente
CRFa 7



CONSELHO REGIONAL DE FONOAUDIOLOGIA 7ª REGIÃO

Termo de Referência

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o pagamento pelas certidões emitidas pelo Tabelionato de Notas, necessárias para a realização do traslado da escritura do imóvel adquirido pelo Conselho Regional de Fonoaudiologia – 7ª Região. As certidões já foram emitidas, e o pagamento das custas e emolumentos associados é necessário para concluir o processo de regularização do imóvel.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. De acordo com o artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, a contratação de serviços de natureza exclusiva, como no caso do traslado de escritura e a emissão de certidões pelo Tabelionato de Notas, permite a contratação sem a necessidade de licitação. Isso ocorre devido à competência exclusiva do Tabelionato de Notas para executar esse serviço específico. A Lei nº 14.133/2021, no artigo 74, inciso I, prevê a inexigibilidade de licitação quando o serviço contratado for único e não houver possibilidade de concorrência. O Tabelionato de Notas, que já executou o serviço de emissão das certidões necessárias, foi a única entidade habilitada a realizar este procedimento.

3. JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE

3.1. O Conselho Regional de Fonoaudiologia – 7ª Região adquiriu o imóvel situado à Rua Olavo Barreto Viana, nº 104, salas 503/504 e garagens, com a finalidade exclusiva de estabelecer a sede do Conselho.

3.2. Para garantir a regularidade jurídica da aquisição e assegurar a propriedade do bem, foi necessário realizar o traslado da escritura de compra e venda no Tabelionato de Notas. Esse procedimento é essencial para a atualização do registro público do imóvel e a emissão das certidões obrigatórias.

3.3. O Tabelionato de Notas já realizou a emissão das certidões necessárias, conforme exigido para o traslado da escritura. Dessa forma, o pagamento das custas e emolumentos devidos deve ser formalizado para garantir a regularização do processo.

3.4. A contratação do serviço de emissão das certidões foi realizada de forma legal, por inexigibilidade de licitação, conforme o artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. O Tabelionato de Notas foi o prestador exclusivo para o serviço, uma vez que é o único responsável legalmente para realizar o traslado da escritura e fornecer as certidões necessárias.

5. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. O objeto da contratação compreende as seguintes atividades:

Emissão de certidões pelo Tabelionato de Notas, necessárias para a realização do traslado da escritura do imóvel adquirido pelo Conselho Regional de Fonoaudiologia – 7ª Região.

6. VALOR ESTIMADO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O valor estimado para a contratação é de **R\$ 1.174,88** de acordo com as tabelas de custas e emolumentos previstas para o serviço de traslado de escritura.

6.2. O pagamento será realizado diretamente ao 7º Tabelionato de Notas, conforme as condições estabelecidas pela respectiva tabela de emolumentos imediatamente após a finalização do processo de contratação.



CONSELHO REGIONAL DE FONOAUDIOLOGIA 7ª REGIÃO

6.3. DA EMPRESA CONTRATADA POR INEXIGIBILIDADE Razão Social – 7º TABELIONATO DE NOTAS DE PORTO ALEGRE, CNPJ: 34.636.162/0001-32.

7. PRAZO DE EXECUÇÃO

7.1. O Tabelionato de Notas já realizou a emissão das certidões necessárias, conforme exigido para o traslado da escritura. Dessa forma, o pagamento das custas e emolumentos devidos deve ser formalizado para garantir a regularização do processo.

8. RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

8.1. Não se aplica.

9. ANEXOS

9.1. Tabela das custas e emolumentos exigidos pelo Tabelionato de Notas.

10. FORO

10.1 Fica eleito o Justiça Federal do município de Porto Alegre, capital do Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir questões oriundas desta contratação.

CONTATOS

Setor: Tesouraria

Telefone: (51) 3333-1291 e 99185-3280

E-mail: tesouraria@crefono7.org.br/crefono7@crefono7.or.br

Responsável Mara Carniel Muniz

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

Mara Carniel Muniz
Coordenadora Geral
Membro da Comissão de Licitação

Aprovo,

Autoridade Competente

Vitória Santos Santana
Presidente